

Lei nº 1156, de 28/12/2004  
PROJETO DE LEI Nº 017 - EXE, de 14 de  
Dezembro de 2001.

Institui o Código Tributá-  
rio do município de  
Aruampó.

O Prefeito municipal de Aruampó, etc.  
do de meus gerais, faz saber que a Câmara  
municipal aprovou e em sessão a seguir  
te Lei complementar:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei Complementar institui  
o código tributário do município, com funda-  
mento na Constituição da República Federativa  
do Brasil, no código tributário nacional e leis  
locais subsequentes e nos seus órgãos do munici-  
pício.





Art. 30 - Este Código disciplina a atividade tributária do município e estabelece normas complementares de direito tributário relativos a eles.

## TÍTULO I

### DAS NORMAS GERAIS

#### CAPÍTULO I

#### DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 - A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 40

Art. 336 - Consideram-se integrados ao presente Código os anexos I, II, III, IV e V que o acompanham.

Art. 337 - Fica o Executivo municipal autorizado a regulamentar a presente lei, através de decretos no que caber.

Art. 338 - Este Código entra em vigor em 1º de janeiro de 2002 na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002.

Art. 339 - Ficam revogadas as disposições da lei nº 962 de 17 de dezembro de 1993 e leis complementares a este Código.

Prefeitura municipal de Areópolis, aos 14 de



de dezembro de 2001.

RIBENS JITO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI aprovado em 29/12/2002, Lei nº  
1.156, de 28 de dezembro de 2001.

Quem dispõe a servir com honestidade, transmite paz e esperança a todos.

Avenida Francisco Nacif, 220 - Bairro Central - Telefone: (31) 3872-1200 - CEP: 35.365-000 - Abre Campo - MG